



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Processo: 01.01.011109.000229/2021-48

Relatório de Auditoria

Nº 083/2021-SGCI/AM

(01/01/2021 a 30/11/2021)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-  
SSP**

U.G: 22101

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

UNIDADE GESTORA: Secretaria De Estado de Segurança Pública (CNPJ: 01.804.019/0001-53)

NATUREZA JURIDICA: Órgão da Administração Direta.

GESTOR DA UNIDADE: General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2021 a 30/11/2021)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer, Marcos Paulo Matos de Souza, Thiely Fernandes de Seixas (estagiária) e Luiz Keliton Fonseca da Cunha (estagiário).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/04/2021 a 30/11/2021)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2021 – SGCI/CGE

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 083/2021-SCGCI/AM**

**I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

**II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

6. As Leis Delegadas nº 2, de 14 de abril de 2005 e 59 de 29 de julho de 2005, bem como o Decreto nº 37.236, de 9 de setembro de 2016, dispõe sobre a Secretaria De Estado de Segurança Pública, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. A Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM) é responsável pela coordenação geral de todas as atividades do Sistema de Segurança Pública, que tem como integrantes as polícias Civil e Militar, Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Corpo de Bombeiros, Corregedoria-Geral, Secretaria-Executiva-Adjunta de Inteligência (Seai), Instituto Integrado de Ensino e Segurança Pública (IESP), conforme preveem as leis delegadas: – nº 2, de 14 de abril de 2005; e 59, de 29 de julho de 2005.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 194.355.275,90 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 110.026.482,04 (cento e dez milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), correspondendo aproximadamente a 56,61% (cinquenta e seis vírgula sessenta e um por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 36 (trinta e seis) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 135.343.000,00	R\$ 194.355.275,90	R\$ 153.083.530,38	R\$ 110.026.482,04	R\$ 107.454.262,49

Fonte: REL\_EXEORC\_07. Extraído do AFI (acessado em 08/10/2021)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, o órgão conta com 816 servidores, distribuídos em 90 cargos. Do total, 484 servidores são estatutários, correspondente a 59,31%, 144 são vinculados ao órgão por cargo comissionado, correspondente a 17,65%, 40 fazem parte do conselho correspondente a 4,90% do total e 148 são contratados em regime de trabalho temporário, perfazendo 18,14% do número de funcionários, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Estatutários	484
Comissionados	144
Conselho	40
Serviço temporário	148
<b>Total Geral</b>	<b>816</b>

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 21/10/2021, alusivo ao mês de 09/2021)

**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

9. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 67 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2021, no valor de R\$ 152.297.043,88 (cento e cinquenta e dois milhões e duzentos e noventa e sete mil e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

10. Apenas 53 (cinquenta e três) contratos continuam vigentes e se somam a outros 46 (quarenta e seis) contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dado coletado no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 249.251.639,22 (duzentos e quarenta e nove milhões e duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

11. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 05 (cinco) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor atual
CT 21/2021	TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo viatura policial, camionete, cabine dupla, 4x4 caracterizada, através da Ata de Registro de Preços N° 0097/2021-1-E-compras, para atender as necessidades do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas	03/05/2021 a 03/05/2023	R\$37.728.000,00
CT 35/2021	LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME	Contratação de empresa para locação, instalação, implantação e manutenção, com treinamento de solução integrada e análise de tráfego veicular e vigilância de vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	15/07/2021 a 15/07/2022	R\$34.770.000,00
CT 51/2021	FABBRICA DARMI PIETRO BERETTA S.P.A.	Este Contrato tem por objeto fortalecer as Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas por meio de aquisição de armamento: pistolas 9x19mm, em cumprimento a Proposta de Convenio 893189/2019-SENASP/MJ, conforme abaixo relacionado, consoante especificações da Ata de Registro de Preços n.º 28/2020- Ministério da Justiça, Pregão n° 06/2019.	23/08/2021 a 23/08/2022	R\$7.645.527,00



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

CT 48/2021	PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.	Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, os serviços de Acesso Gerenciado à Internet, através da Rede de Governo, Serviços de Infraestrutura de TI para Acesso e Manutenção através da Rede Metropolitana de Manaus REPAM/MetroMao, por meio de fibra ótica, Fornecimento de circuitos de transmissão de dados, Licença de Uso de Sistema de Informação - do Gestor de Conteúdo Web, Serviços de Tecnologia da Informação - hospedagem em infraestrutura virtualizada, Gestão de Segurança e Ativos de Rede - Firewalls, Acesso ao Armazém de Informações - Datawarehouse, Suporte técnico em sistemas de informação, Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Licença de uso de sistemas de informação - INTEGRA Plataforma de Comunicação e Colaboração Corporativa, consoante as especificações do Projeto Básico e da Proposta Comercial da CONTRATADA.	17/08/2021 a 17/08/2022	R\$6.431.427,12
CT 64/2021	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Contratação de instituição especializada em recrutamento e seleção de estagiários de nível superior para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública/SSP-AM, pelo período de 12 (doze) meses	22/10/2021 a 22/10/2022	R\$4.946.400,00
Total				R\$91.521.354,12

**III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

12. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

13. A Unidade ESTÁ implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos.

14. Conforme informado, estão sendo adotadas as seguintes medidas: **Justificar ausência de Certidão de Regularidade** – a mesma foi enviada eletronicamente; **Justificar a Adesão a Ata de Registros de Preço 22/2020** – foi feita a devida justificativa; **Justificar as impropriedades na celebração do 12º Termo aditivo ao Contrato nº 13/2015** – segundo a SSP o contrato foi firmado de forma regular; **Compra fracionada de materiais e serviços** – foram tomadas as devidas providencias para evitar recorrência; **Inexigibilidade de licitação do CT 25/2020** – foi feita a devida justificativa; **Assinatura do TAC referente a realização**



## Controladoria-Geral do Estado

### Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

**de concurso público** – está em fase de cumprimento; **Justificativa da divergência de valor cobrado para emissão de 2ª via de RG (R\$10,00)** – em fase de cumprimento; **Confirmação de função do servidor Eber Boh dos Santos** – justificada em função do mesmo não exercer qualquer poder de decisão junto a Corregedoria.

15. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios nº 114/2020-SCGCI/AM, a Unidade informou: **Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS** – sanado conforme as observações; **Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno**– sanado conforme as observações; **Ausência de informações de transparência previstas na legislação**– sanado conforme as observações; **Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade**– sanado conforme as observações; **Ausência de qualificação dos fiscais**– sanado conforme as observações; **Impropriedade na Escrituração Contábil dos Bens Móveis**– criação de uma comissão para regularização da contagem de bens móveis; **Ausência de indicação de fiscal no SGC**– sanado conforme as observações; **Ausência de atesto no SGC**– sanado conforme as observações; **Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)** – sanado conforme as observações; **Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI**– sanado conforme as observações.

#### IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

#### V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Portaria 016/2021-GCG/CGE.

19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, E-compras, SCDP, CCA e Portal da transparência).

21. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofício Circular N. 006/2021-GCG/CGE – requerendo o envio de informações das unidades sobre a formalização de TAC - Termo de Ajuste de Contas / Termo de Reconhecimento de Dívida, durante o exercício de 2020; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

22. Dessa forma, a Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE e Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno, atendendo ao solicitado.

23. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

24. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

**VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**

25. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

26. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

27. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO**

28. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como: Adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, de acordo com a lista de Entidades participantes do Programa.

**VIII. ACHADOS DA AUDITORIA**

29. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

**Achado 1: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)**

**Situação Encontrada:**

30. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, verificou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 24/11/2021.

31. Constam 10 (dez) inconsistências em prestações de contas, sendo 01 (uma) aguardando conclusão no órgão e 09 (nove) com prestação de contas pendentes (Anexo 1).

	<b>Passagens (R\$)</b>	<b>Diárias (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Totais Pendentes	1.467,43	3.720,00	5.187,43
Total gasto no período	132.998,17	1.033.304,00	1.166.302,17
% Pendente de prestação de contas	1,10%	0,36%	0,44%

32. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

33. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

34. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.





**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

35. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

36. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 114/2020-SGCI/AM.

**Critério:** Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, I e II e art. 17, III e IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

**Causa:** não identificada.

**Recomendações:**

37. Recomenda-se à Unidade que: adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.

38. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

**Responsáveis e condutas:**

a) General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

**Achado 2: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens**

**Situação encontrada:**

39. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP no dia 24/11/2021, verificou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

40. Do total de 791 solicitações analisadas, 20 processos não cumpriram a determinação legal, conforme tabela abaixo:



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Sol.	Criação	Interessado	Origem	Destino	Dias de antecipação	Data da Partida
431112	25/01/2021	ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITTENCOURT	BELEM	MANAUS	3	28/01/2021
449215	23/09/2021	JULIO CARLOS BATALHA DO NASCIMENTO	MANAUS	HUMAITA	5	28/09/2021
452569	21/10/2021	ANDSON MUNIZ DA SILVA	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
452570	21/10/2021	CEZONETE CONCEICAO RAMOS	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
452588	21/10/2021	ESAU KENNY AMANCIO DE ARAUJO	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
452566	21/10/2021	HAROLDO GOMES DE LIMA	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
452573	21/10/2021	JUCINEIDE DA SILVA CARNEIRO	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
452571	21/10/2021	KATIUSCIA ALLY DE SOUZA MACHADO	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
452567	21/10/2021	LIA RAQUEL CAMPOS COSTA	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
452568	21/10/2021	LUIZA SARAIVA NOBRE	MANAUS	AUTAZES	1	22/10/2021
453155	26/10/2021	ANGELA MARIA MENDES SEVALHO	MANAUS	RIO PRETO DA EVA	13	08/11/2021
453124	26/10/2021	KELITON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES	MANAUS	MANACAPURU	6	01/11/2021
453156	26/10/2021	KELITON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES	MANAUS	RIO PRETO DA EVA	13	08/11/2021
453150	26/10/2021	LUIZ WALDSON FARIAS DE MORAES OLIVEIRA	MANAUS	RIO PRETO DA EVA	13	08/11/2021
453149	26/10/2021	MARIA DO SOCORRO ACELINO LOPES	MANAUS	RIO PRETO DA EVA	13	08/11/2021
453152	26/10/2021	MICHEL DA SILVA PEREIRA	MANAUS	RIO PRETO DA EVA	13	08/11/2021
453154	26/10/2021	NORMA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	MANAUS	RIO PRETO DA EVA	13	08/11/2021
453125	26/10/2021	PEDRO HENRIQUE DE ABREU ALENCAR	MANAUS	MANACAPURU	6	01/11/2021
453187	26/10/2021	PEDRO HENRIQUE DE ABREU ALENCAR	MANAUS	IRANDUBA	13	08/11/2021
453151	26/10/2021	SUELLEN SOLEDADE SOARES	MANAUS	RIO PRETO DA EVA	13	08/11/2021

**Critério:** art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

**Causas:** não identificada.

**Recomendações:**

41. Recomenda-se à Unidade que: implementar medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido.
42. Nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

**Responsáveis e Condutas:**

- a) General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato
- b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

**Achado 3: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos**

**Situação Encontrada:**

43. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, Relatório de Adiantamentos Acumulado, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública a seus servidores.
44. Conforme indicado abaixo, de um total de 13 adiantamentos registrados no período, há pendências em 03 prestações de contas (Anexo 2).



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

<b>Adiantamentos no período (R\$)</b>	<b>Pendente de prestação de contas (R\$)</b>	<b>% Pendente de prestação de contas</b>
28.000,00	16.000,00	57,14%

45. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).

46. As prestações de contas dos valores concedidos devem ser registradas no Sistema CCA, conforme os procedimentos previstos nos arts. 8º, 9º e 15, do Decreto 42.655, de 21 de agosto de 2020.

47. De acordo com os arts. 9º e 15 do Decreto nº 42.655/2020, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado.

48. O art. 14, § 2º, da norma determina que a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador.

49. Por outro lado, o art. 16 do Decreto prevê que: “quando impugnada a prestação de contas, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, tal como, se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado”.

50. Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o gestor esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

51. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 114/2020-SCGCI/AM.

**Critério:** art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

**Causas:** não identificada.

**Recomendações:**

52. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuada a tomada de contas especial, conforme previsto nos art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

**Responsáveis e condutas:** General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Achado 4: Ausência de Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema de Gestão de Contratos.**

**Situação Encontrada:**

53. Em análise dos dados registrados no Portal da Transparência, Relatório de Contratos e Aditamentos, no dia 24/11/2021, a equipe de auditoria verificou que não consta registro do Parecer Jurídico no campo Dados Gerais do Sistema, conforme (Anexo 3).

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor atual
CT 21/2021	TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo viatura policial, camionete, cabine dupla, 4x4 caracterizada, através da Ata de Registro de Preços Nº 0097/2021-1-E-compras, para atender as necessidades do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas	03/05/2021 a 03/05/2023	R\$ 37.728.000,00
CT 35/2021	LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME	Contratação de empresa para locação, instalação, implantação e manutenção, com treinamento de solução integrada e análise de tráfego veicular e vigilância de vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	15/07/2021 a 15/07/2022	R\$ 34.770.000,00
CT 51/2021	FABBRICA DARMI PIETRO BERETTA S.P.A.	Este Contrato tem por objeto fortalecer as Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas por meio de aquisição de armamento: pistolas 9x19mm, em cumprimento a Proposta de Convenio 893189/2019-SENASP/MJ, conforme abaixo relacionado, consoante especificações da Ata de Registro de Preços n.º 28/2020-Ministério da Justiça, Pregão nº 06/2019.	23/08/2021 a 23/08/2022	R\$ 7.645.527,00
CT 64/2021	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Contratação de instituição especializada em recrutamento e seleção de estagiários de nível superior para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública/SSP-AM, pelo período de 12 (doze) meses	22/10/2021 a 22/10/2022	R\$ 4.946.400,00
Total				<b>R\$ 85.089.927,00</b>

54. A falta de associação dos contratos ao seu Parecer Jurídico, atenta contra o disposto no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, no que tange à matéria, a adoção de tal medida visa conferir maior segurança à execução contratual, viabilizando também a eventual responsabilização administrativa interna, em caso de falhas que possam ocasionar prejuízo à Unidade e ao Erário.

**Critério:** art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

**Causas:** não identificada.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Recomendações:**

55. Recomenda-se à Unidade que promova o efetivo acompanhamento e conscientização quanto a exigibilidade do Parecer Jurídico no processo de contratação de serviços, com inclusão deste no SGC, em respeito ao disposto no artigo 38, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/1993.

**Responsáveis e condutas:** Alexandre Henrique Freitas de Araújo – CPF: 220.099.573-34 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 5: Não disponibilização de informações relativas acompanhamento de programas e ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria**

**Situação Encontrada:**

56. Em pesquisa na rede mundial de computadores, internet, no dia 24/11/2021, verificou-se que a Secretaria de Estado de Segurança Pública não possui em seu portal próprio e não há link de redirecionamento a outros sites públicos para informações relativas ao acompanhamento de programas e ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria (Anexo 4).

57. Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

58. O art. 8, §2º, do referido diploma legal, prevê que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

59. Neste sentido, a ausência de portal próprio e/ou link para outros sites públicos fere a Lei nº 12.527/11, uma vez que representa verdadeiro cerceamento ao direito de informação do cidadão.

60. Assim, em respeito à Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 36.819/2016, sugere-se o aprimoramento do site com a criação de campo específico com as informações da Unidade, relativas a “Servidores”, “Ações e Programas”, “Licitações e Contratos”, “Convênios e Transferências”, “Receitas e Despesas” e “Diárias e Passagens”, dentre outras.

61. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios 114/2020-SCGCI/AM.

**Critério:** Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

**Causas:** não identificada.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Recomendações:**

62. Recomenda-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública a inclusão no site próprio de registro das informações relativas ao acompanhamento de programas e ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento, conforme previsto nos art. 8º, §2º, da Lei 12527/11.

**Responsáveis e condutas:** General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 6: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica**

**Situação Encontrada:**

63. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa e da ordem bancária e a fonte de recurso, verificou-se que houve pagamentos, em 2021, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.

64. Em função do grande número de operações, num total de 230 (duzentos e trinta) ordens bancárias, efetuou-se uma análise amostral correspondendo a 119 (cento e dezenove), dos quais foram identificados 56 (cinquenta e seis) beneficiados e 26 (vinte e seis) prejudicados.

65. Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado no Anexo 5.

**Crítérios:** Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141, Lei 14.133/2021, Art. 1º, §1º e 2º, §4º, §5º; Art. 3º, Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V - Decreto nº 40.350, de 28 de fevereiro de 2019.

**Causa:** não identificada

**Recomendações:**

66. Recomenda-se à Unidade que implemente controles internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

**Responsáveis e condutas:** General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 7: Existência de reconhecimentos indenizatórios.****Situação encontrada:**

67. Em análise ao Sistema AFI, através da transação EXEORC/Consulta/LISRI, competência setembro/2021, identificou-se que a unidade possui 11 (onze) registros validados a títulos de Reconhecimento Indenizatório – RI, que são as despesas sem cobertura contratual em caráter excepcional. Posteriormente, conforme operação EXEORC/Consulta/LISNEPROCESSO e RELATORIOS/GERAIS/RELEXEDESPNAT, verificou-se que os registros apresentaram a seguinte situação:

Rótulos de Linha	Contagem de VALOR	SOMA TOTAL PAGO
<b>022101-SSP</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 7.037.732,01</b>
Pagamento Parcial	1	R\$ 117.225,50
PAGO	10	R\$ 6.920.506,51
<b>Total Geral</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 7.037.732,01</b>

68. Constatou-se que o montante pago correspondeu a R\$ 7.037.732,01 (sete milhões, trinta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo). O valor encontra-se com as devidas notas de empenho vinculadas com valor liquidado e pago.

69. O fato de constar reconhecimentos indenizatórios na Unidade, os quais deveriam ser usados apenas em casos extraordinários demonstra a necessidade de melhoria no planejamento das despesas, de modo que se enquadrem nas modalidades de licitação existentes. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser realizadas mediante contratação decorrente de processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF/88, art. 37, inciso XXI).

**Critério:** Lei de Licitações (Lei 8.666/93 art. 24 e 62) e (CF/88, art. 37, inciso XXI)

**Causas:** Não identificada

**Recomendações:**

70. Recomenda-se que seja elaborado planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, sem cobertura contratual.

**Responsáveis e condutas:** General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**IX. CONCLUSÃO**

71. Concluída a fiscalização, identificaram-se 07 (sete) falhas, relativas a: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos; Ausência de Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema de Gestão de Contratos; Não disponibilização de informações relativas acompanhamento de programas, ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria; Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; e Existência de reconhecimentos indenizatórios; restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

72. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

73. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

**X. ENCAMINHAMENTO**

74. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

75. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.







**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
**Marcos Paulo Matos de Souza**  
**ASSESSOR**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer**  
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

  
**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado





## Análise da Manifestação do Gestor

Unidade Auditada/UG: Secretaria De Estado de Segurança Pública / 22101

Exercício: 2021

Responsável: General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20

Relatório nº: 083/2021-SGCI/AM

Processo nº: 01.01.011109.000229/2021-48

Ordem de Serviço nº: 06/2021 – SGCI/CGE.

Dado o prazo contido na Instrução Normativa CGE/AM n. 01/2020, a Unidade **apresentou** Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

Considerando as informações prestadas por meio do Ofício nº 0068/2022 – GSE/SSP, faz-se análise das justificativas e providências informadas, considerando o Relatório de Auditoria nº 083/2021-SGCI/AM:

### **Achado 1: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)**

#### **Situação Encontrada:**

Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, verificou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 24/11/2021.

Constam 10 (dez) inconsistências em prestações de contas, sendo 01 (uma) aguardando conclusão no órgão e 09 (nove) com prestação de contas pendentes.

As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 114/2020-SGCI/AM.



**Justificativa:**

Houve a prestação de contas das solicitações apontadas, exceto as solicitações de número 453125 e 453187 do PEDRO HENRIQUE DE ABREU ALENCAR.

Entramos em contato com a 3ª SEÇÃO do Estado Maior Geral da PM-AM para que o servidor envie a documentação necessária para a prestação de contas.

**Análise:**

Parcialmente atendido, pois, apesar das solicitações com pendência terem sido sanadas, não houve evidência de mudança no procedimento quanto ao monitoramento do prazo para a prestação de contas, mesmo sendo reincidente este achado (Relatório nº 114/2020-SGCI-AM)

**Achado 2: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens**

**Situação encontrada:**

Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP no dia 24/11/2021, verificou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

Do total de 791 solicitações analisadas, 20 processos não cumpriram a determinação legal.

**Justificativa:**

As atividades desta Secretaria de Segurança Pública são consideradas essenciais e, portanto, nem sempre é possível atender ao prazo de 15 dias úteis de antecedência para a inserção dos dados do deslocamento no sistema.

O próprio Decreto 40.691/2019 estabelece essa excepcionalidade, conforme abaixo:

Art. 3.º (...) Parágrafo único. Os pedidos de passagens e diárias serão inseridos no SCDP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, excepcionados os casos elencados no artigo 4.º, IV, e as situações devidamente justificadas pelo Titular da Pasta.

Art. 4º (...) IV - excepcionam-se dos incisos II e III, sendo necessário que os deslocamentos sejam autorizados pelo Titular do Órgão interessados na viagem:

b) os deslocamentos de servidores de saúde de segurança pública para atendimento de urgência e emergência; Com o intuito de informar aos departamentos que solicitam a concessão de diárias e passagens, este Departamento de Administração fará um memorando circular para ratificar o cumprimento do Decreto 40.691/2019.

**Análise:**

Atendido.

**Achado 3: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos**

**Situação Encontrada:**

Em pesquisa na base de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI, Relatório de Adiantamentos Acumulado, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas



relativas a adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública a seus servidores.

Conforme indicado no relatório, de um total de 13 adiantamentos registrados no período, há pendências em 03 prestações de contas, totalizando R\$ 16.000,00, o que corresponde a 57,14% dos valores de adiantamentos concedidos no período apurado.

Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).

De acordo com os arts. 9º e 15 do Decreto nº 42.655/2020, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado.

O art. 14, § 2º, da norma determina que a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador.

Por outro lado, o art. 16 do Decreto prevê que: “quando impugnada a prestação de contas, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, tal como, se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado”.

Todavia, os prazos não têm sido cumpridos e não há registros que o gestor esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, inciso IV do mesmo Decreto.

Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatório nº 114/2020-SCGCI/AM.

#### **Justificativa:**

Foi encaminhado o MEMO Nº 058/2020-DOF/SSP, via SIGED, solicitando os processos de adiantamento pendentes de exercícios anteriores. Após análise e baixa de outros processos, ficaram pendentes aqueles apontados pela CGE.

Cumprido ressaltar, ainda, que, em virtude de não haver apresentado prestação de contas dos Processos nº 022101.000206/2013-SSP e 022101.000207/2013-SSP, foi instaurada comissão de Tomada de Contas Especial, por meio da Portaria nº 034/2019-GSE/SSP, publicada no DOE de 1º/07/2019, para apurar a responsabilidade do servidor Aginaldo Rodrigues. Assim, atualmente, o tomador encontra-se em alcance, recaindo sobre ele: débito inscrito em Dívida Ativa (CDA nº 000042/15), ajuizamento de execução fiscal nº 0604530-17.2017.8.01.0001 na Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual e inscrição na lista de credores bloqueados do Sistema AFI no dia 18/08/2021.

Quanto à prestação de contas do tomador José Fabrício, o processo 022101.000548/2019-SSP encontra-se no GSE, momento em que sugiro a devida apreciação e continuidade do processo. Quanto ao servidor Raimundo Nonato, por sua vez, o 022101.000206/2006-SSP não foi localizado em nenhum sistema de controle de processos ou no setor de Arquivo Geral da SSP, motivo pelo qual sugiro apreciação e providências quanto ao caso em tela.



**Análise:**

Parcialmente atendido, devido aos processos de tomada de contas especial e apresentação de documentação ainda estarem em andamento, além disso, não foi evidenciada a alteração no monitoramento do prazo de prestação de contas dos adiantamentos concedidos, visto que este achado já foi evidenciado em relatórios anteriores (Relatório nº 114/2020-SCGCI/AM).

**Achado 4: Ausência de Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema de Gestão de Contratos.**

**Situação Encontrada:**

Em análise dos dados registrados no Portal da Transparência, Relatório de Contratos e Aditamentos, no dia 24/11/2021, a equipe de auditoria verificou que não consta registro do Parecer Jurídico no campo Dados Gerais do Sistema.

A falta de associação dos contratos ao seu Parecer Jurídico, atenta contra o disposto no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, no que tange à matéria, a adoção de tal medida visa conferir maior segurança à execução contratual, viabilizando também a eventual responsabilização administrativa interna, em caso de falhas que possam ocasionar prejuízo à Unidade e ao Erário.

**Justificativa:**

Em resposta ao Memorando Circular nº 030/2021-GSE-SSP/AM, informo Vossa Excelência que a inserção do Parecer Jurídico junto ao Sistema de Gestão de Contratos não é um item obrigatório.

Atendendo a recomendação, foi efetuada a inserção dos Pareceres nos ajustes apontados no Relatório de Auditoria nº 083/2021-SGCI/AM, ampliando a orientação para os novos ajustes a serem inseridos no SGC/SEFAZ-AM.

**Análise:**

Atendido.

**Achado 5: Não disponibilização de informações relativas acompanhamento de programas e ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria**

**Situação Encontrada:**

Em pesquisa na rede mundial de computadores, internet, no dia 24/11/2021, verificou-se que a Secretaria de Estado de Segurança Pública não possui em seu portal próprio e não há link de redirecionamento a outros sites públicos para informações relativas ao acompanhamento de programas e ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria.

Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

O art. 8, §2o, do referido diploma legal, prevê que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Neste sentido, a ausência de portal próprio e/ou link para outros sites públicos fere a Lei nº 12.527/11, uma vez que representa verdadeiro cerceamento ao direito de informação do cidadão.

Assim, em respeito à Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 36.819/2016, sugere-se o aprimoramento do site com a criação de campo específico com as informações da Unidade, relativas a “Servidores”, “Ações e Programas”, “Licitações e Contratos”, “Convênios e Transferências”, “Receitas e Despesas” e “Diárias e Passagens”, dentre outras.

Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 114/2020-SCGCI/AM.

#### **Justificativa:**

Conforme as pontuações contidas no Relatório de auditoria nº 083/2021-SGCI/AM, informo que a Assessoria de Comunicação, está ciente das recomendações que foram descritas pela Controladoria Geral do Estado (CGE-AM), e que atuará com brevidade para sanar estas demandas.

Contudo, informo que é a PRODAM (Empresa de Processamento de Dados Amazonas), que realiza as mudanças na plataforma do site, pois possui o domínio. Informo ainda que, já existe acesso ao Sistema de Controle de Diárias e Passagens, por meio da plataforma <http://www.scdp.am.gov.br/index.php/pages/login>.

#### **Análise:**

Parcialmente atendido, pois, até o fechamento desta análise em 08/02/2022, a alteração do site ainda não foi feita, conforme tela em anexo (Anexo 1)

### **Achado 6: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica**

#### **Situação Encontrada:**

Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa e da ordem bancária e a fonte de recurso, verificou-se que houve pagamentos, em 2021, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.

Em função do grande número de operações, num total de 230 (duzentos e trinta) ordens bancárias, efetuou-se uma análise amostral correspondendo a 119 (cento e dezenove), dos quais foram identificados 56 (cinquenta e seis) beneficiados e 26 (vinte e seis) prejudicados.

Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado no Anexo 5.

#### **Justificativa:**

Os pagamentos da Administração Direta são mantidos em Conta Única do Tesouro Estadual para pagamento de acordo com a programação financeira e cronograma mensal de desembolso estipulado pelo órgão centralizador (SEFAZ/AM), motivo pelo qual esta pasta fica impossibilitada de cumprir a ordem cronológica propriamente dita.



Além disso, ressalta-se que os processos de pagamento possuem um trâmite interno até sua conclusão com o pagamento. Primeiramente, os processos referentes a serviços são atestados pelos fiscais dos contratos, ao passo que os processos concernentes à aquisição de material são recebidos pela comissão de recebimento. Em seguida, o processo é encaminhado ao Ordenador de Despesas (OD), que o envia ao Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) para liquidação, onde acontece uma análise preliminar. Em caso de sugestão de ajustes, o processo retorna ao OD e depois ao fiscal ou comissão de recebimento, sendo devolvido ao DOF após correções. Em caso de cumprimento de todas as formalidades, o processo é liquidado e encaminhado à Comissão Permanente de Controle Interno (CPCI), a qual realiza a análise minuciosa do processo e da liquidação, daí resultando apontamentos (os quais devem ser sanados) ou despacho de conformidade, momento em que são devolvidos ao DOF. Em seguida, a liquidação [Nota de Lançamento (NL) e Programação de Desembolso (PD)] é assinada pela Chefe do DOF, sendo então encaminhada ao Analista Técnico e Operacional da Execução da Despesa da SEFAZ/AM, que a analisa e valida. Após devolução do processo, a liquidação é assinada pelo OD, ficando com status de “APTA”.

Em seguida, é encaminhado ofício à SEFAZ solicitando mudar o status de “APTA” para “DISPONÍVEL” para posterior execução da OB emissão de Relação de Ordens Bancárias (RO), as quais são enviadas a banco para pagamento das despesas.

Portanto, a SSP não tem gerência sobre a ordem cronológica de pagamento, uma vez que a **disponibilidade da PD apta é de competência do órgão central de programação financeira e/ou unidade gestora financeira, ou seja, a Sefaz-AM**, devendo a unidade gestora (SSP) executar a ordem bancária no prazo de dois dias úteis, sob pena de impedimento de liberação de novo limite de saque e de novas liquidações.

#### **Análise:**

Parcialmente atendido pois, a Unidade não evidenciou criação de um mecanismo de monitoramento de liberação de pagamentos atrelado à ordem cronológica. Embora a SEFAZ seja responsável, existe a necessidade de monitoramento por parte da Unidade Gestora, que realiza os pagamentos, de monitorar e zelar pela manutenção da ordem cronológica destes.

#### **Achado 7: Existência de reconhecimentos indenizatórios.**

##### **Situação encontrada:**

Em análise ao Sistema AFI, através da transação EXEORC/Consulta/LISRI, competência setembro/2021, identificou-se que a unidade possui 11 (onze) registros validados a títulos de Reconhecimento Indenizatório – RI, que são as despesas sem cobertura contratual em caráter excepcional. Posteriormente, conforme operação EXEORC/Consulta/LISNEPROCESSO e RELATORIOS/GERAIS/RELEXEDESPNAT, constatou-se que o montante pago correspondeu a R\$ 7.037.732,01 (sete milhões, trinta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo). O valor encontra-se com as devidas notas de empenho vinculadas com valor liquidado e pago.

O fato de constar como reconhecimentos indenizatórios na Unidade, os quais deveriam ser usados apenas em casos extraordinários, demonstra a necessidade de melhoria no planejamento das despesas, de modo que se enquadrem nas modalidades de licitação existentes. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser realizadas mediante contratação decorrente de processo de licitação pública, que assegure igualdade de



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF/88, art. 37, inciso XXI).

**Justificativa:**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que os processos relativos a prestação de serviços necessitavam de manutenção, em especial, o serviço de locação de viaturas policiais, necessárias ao patrulhamento eficaz, tanto desta Capital como dos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Tal preocupação se deu em razão do fato de que alguns contratos estariam com prazo de vigência se aproximando do final de sua eficácia corrente, razão pela qual esta Pasta de Segurança procedeu às ações legais necessárias à deflagração de procedimentos com vistas à substituição dos contratos de locação que porventura chegassem ao final de sua vigência.

Da análise detida ao caso em voga, resta evidente que o serviço de locação, ora em exame, caracteriza-se como sendo essencial ao Estado do Amazonas, tendo em vista que as viaturas são utilizadas tanto no policiamento ostensivo, quanto no policiamento especializado, os quais não são passíveis de paralisação sem que haja um mal maior à coletividade.

**Análise:**

Parcialmente atendido, visto que, apesar da caracterização de essencialidade do serviço prestado ser evidente (locação de viaturas), o posicionamento assumido evidencia uma postergação quanto ao monitoramento dos prazos de vencimento dos contratos e sua renovação ou ainda elaboração de um novo contrato, o que atenderia à necessidade de continuidade dos serviços prestados à sociedade, atendendo assim à caracterização de serviço continuado, conforme o inciso I da Instrução Normativa n.º 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Manaus, 28 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
**Marcos Paulo Matos de Souza**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer**  
Assessor – Coordenador da Equipe

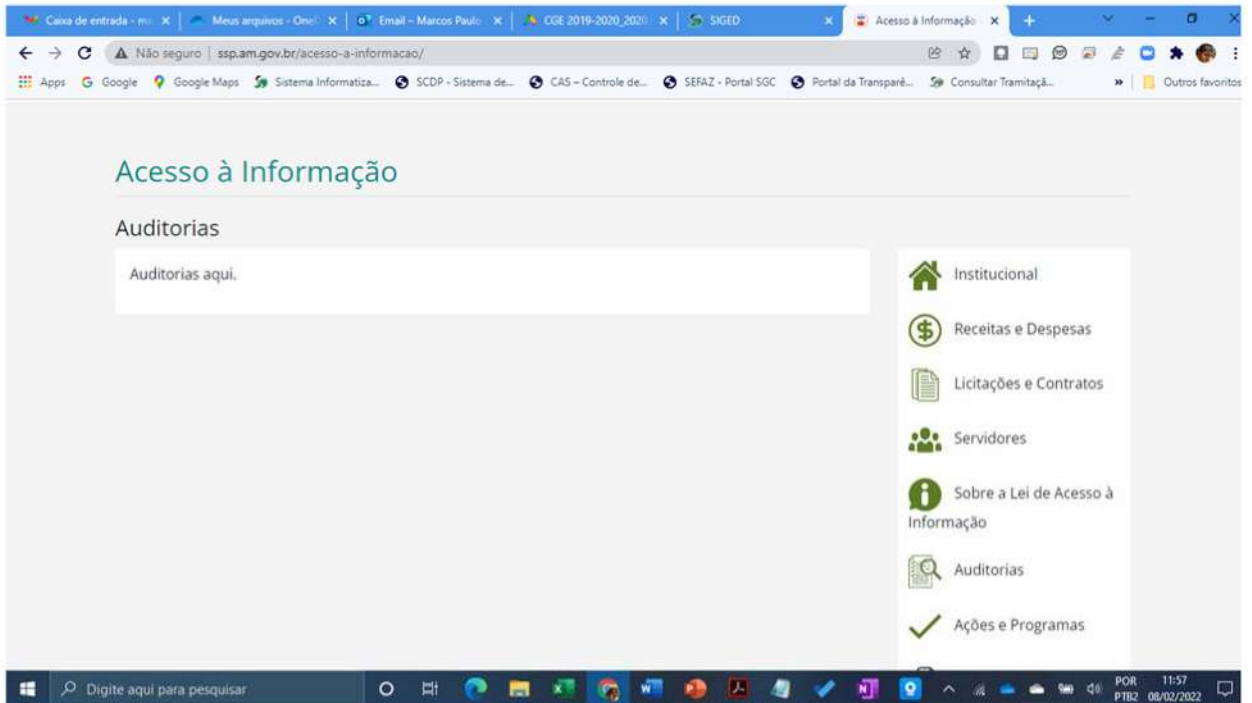
**De acordo:**

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno





Anexo 1 - Não disponibilização de informações relativas acompanhamento de programas e ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**PARECER Nº 081/2022**

**Unidade Auditada: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

**U.G: 22101**

**Exercício: 2021**

**Responsável: General Carlos Alberto Mansur**

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 083/2021-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 06/2021, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; pendências nas prestações de contas dos adiantamentos; ausência de Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema de Gestão de Contratos; não disponibilização de informações relativas acompanhamento de programas e ações, diárias e passagens e relatórios de auditoria; pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; existência de reconhecimentos indenizatórios, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** praticou atos em desacordo com as normas vigentes, **sem**, contudo, comprometer a boa gestão administrativa, orçamentária e financeira, especialmente no que se refere a existência de pagamentos de serviços sem cobertura contratual (indenizatórios) no valor de R\$ 7.037.732,01 (sete milhões, trinta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo); e pelo desrespeito à ordem cronológica de pagamentos.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e **nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.
7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 17 de março de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:



**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**Certificado N° 081/2022**


**Unidade Auditada: Secretaria De Estado de Segurança Pública**

**UG: 22101**

Nos termos da Lei Orgânica n° 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução n°. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Secretaria De Estado de Segurança Pública**, e em atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

Considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes e que, dentre outras, estão de acordo com o Decreto n°. 40.824, de 17 de junho de 2019, bem como do titular da pasta, por terem sido evidenciadas impropriedades, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e **nem causaram prejuízo** à Fazenda Estadual, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício 2021, conforme Relatório de Controle Interno n° 083/2021 e Parecer n° 081/2022.

Manaus, 17 de março de 2022.



**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

